



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos**  
**PR 03/2023**

Trata-se de Projeto de Resolução 03/2023, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e demais que assinam conjuntamente (1/3), que *“Dá nova redação ao artigo 48-C da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais, exarou **parecer favorável**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal**, constatamos que a proposição está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I, bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do RIC.

Quanto ao aspecto **material**, também não encontramos impedimentos legais, sendo que o PR trata da composição de Comissão Permanente desta casa de Leis, cabendo aos Nobres Vereadores a análise do mérito da questão.

Contudo, verificamos que é necessária a alteração do art. 33 do Regimento Interno para compatibilizá-lo com a mudança pretendida, motivo pelo qual sugerimos a seguinte emenda:

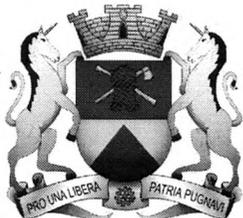
### **EMENDA Nº 01 ao PR 03/2023**

*Fica acrescido o art. 7º ao PR 03/2023, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:*

***“Art. 7º O inciso XI do art. 33 da Resolução nº 322, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:***

***‘XI – INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;’***”

Por fim, visando a compatibilidade das atribuições da Comissão que se pretende alterar com as demais Comissões Permanentes desta Edilidade, **sugerimos** a seguinte emenda:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EMENDA Nº 02 ao PR 03/2023**

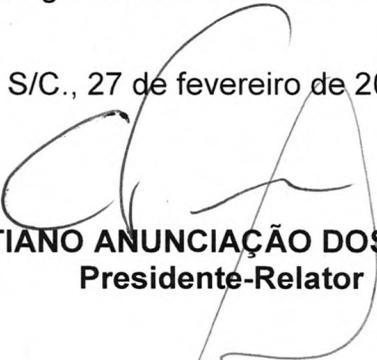
O art. 5º do PR 03/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica acrescido o inciso IV no art. 48-C da Resolução nº 322, de 2007, com a seguinte redação:

‘V – receber, avaliar, investigar e informar às autoridades competentes sobre qualquer denúncia relativa à ameaça ou a violação dos direitos das pessoas com deficiência; ’”

Ex positis, **observada a emenda nº 01 acima, nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 27 de fevereiro de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro